



CONGRESSO NACIONAL

MPV 586

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data		Proposição Medida Provisória nº 586 de 2012		
Autor Dep. Stepan Nercessian		nº do prontuário 323		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. x Modificativa	4. () Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 2º da Medida Provisória n. 586, de 2012, a seguinte redação:

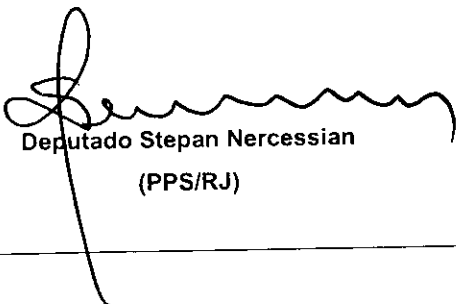
Art. 2º

- suporte à formação continuada dos professores alfabetizadores e formação inicial e continuada de professores com capacitação para a educação especial". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Vários estudos científicos apontam que pessoas com deficiência são capazes, não só de aprender a ler e escrever, mas de utilizar tais práticas em situações do dia-a-dia quando é oferecida uma interação de qualidade a ela, onde o educador atue transcendendo os limites da escola e cumprindo sua função social. Nesse sentido, convém ressaltar que o inciso III do artigo 208 da Constituição Federal de 1988 cita que é dever do Estado o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

Portanto, por entendermos que precisamos encontrar mecanismos para que as pessoas deficientes ou que não tenham acesso à escola se apropriem dos conhecimentos necessários ao seu desenvolvimento, é que apresento essa emenda que visa o aperfeiçoamento das estratégias de ensino desenvolvidas por professores alfabetizadores junto a alunos diagnosticados com algum tipo de deficiência.


Deputado Stepan Nercessian
(PPS/RJ)

Subsecretaria de Apoio - Comissões Mistas
Recebido em 31/11/2013 às 19:17
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

